

Só 76 aderem ao PDV do governo federal

Expectativa era que 5 mil aderissem ao plano, mas medida provisória caducou; 153 pediram redução de jornada e 11, licença incentivada

Lorena Rodrigues
Igor Gadelha | BRASÍLIA

O governo enviará, em janeiro, uma nova medida provisória para dar continuidade ao Programa de Desligamento

Voluntário (PDV) dos servidores federais. A primeira MP, enviada em julho, não foi votada pelo Congresso Nacional e perdeu a validade on-time. Quem aderiu ao programa durante os quatro meses

em que a medida esteve em vigor não perderá o direito.

De acordo com balanço do Ministério do Planejamento, 240 pessoas aderiram aos programas para reduzir pessoal previstos na MP, editada em julho: 76

servidores entraram no PDV; 153 servidores pediram redução de jornada e 11 servidores requisitaram licença incentivada.

Segundo o *Estadão*/Broadcast apurou, a ideia do governo é que o novo PDV seja um programa permanente, sem prazo final para adesão, para dar oportunidade de saída aos servidores no momento em que decidirem se desligar.

No primeiro programa, o prazo para a demissão voluntária acabaria em dezembro. Anualmente, o Ministério do Planejamento estabelecerá as regras do programa, como órgãos e cidades de lotação dos servidores, idade, cargos e carreiras abrangidos.

● Economia

R\$ 1 bilhão

era a economia prevista pelo governo federal para o ano de 2018 com o programa de demissão voluntária

Pela lei, não é possível enviar ao Legislativo duas medidas provisórias com o mesmo tema no mesmo ano, por isso o governo optou por esperar até janeiro para mandar o novo texto.

A ideia do governo era economizar em 2018 cerca de R\$ 1 bilhão. Citando números de demissões voluntárias feitas em anos anteriores, o ministro do

Planejamento, Dyogo Oliveira, disse que cerca de 5 mil servidores poderão aderir ao PDV.

Condições. A nova MP manterá os incentivos para que os servidores peçam demissão voluntariamente, que é o pagamento de 1,25 salário por ano trabalhado. Continua vedada a adesão de servidores em estágio probatório ou que tenham cumprido os requisitos legais para a aposentadoria. A MP também trará novamente a possibilidade de o servidor pedir redução de jornada de oito horas diárias para seis ou quatro horas. Quem optar por essa medida terá o pagamento adicional de meia hora diária como incentivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARUJÁ
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 67117 - REPUBLICAÇÃO - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE UNIFORMES E TÊNIS ESCOLARES; Disputa: Dia 12/12/2017 às 09:00 horas.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7217 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE BINDER, CBUQ E EMULSÃO AFÁLTICA TIPO RR2C; Disputa: Dia 13/12/2017 às 09:00 horas.
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 7317 - REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO AREIA MÉDIA LAVADA, BLOCOS DE CONCRETO E CAL DE PINTURA, PARA USO DA SECRETARIA DE SERVIÇOS E DEMAIS SECRETARIAS INTERESSADAS; Disputa: Dia 14/12/2017 às 09:00 horas.
Editais através do site <http://www6.caixa.gov.br/formecedores/>, em seguida selecionar no quadro Navegue Por a opção Outros Compradores - Pregão Eletrônico, o item Editais. Maiores informações pelo telefone (11) 4652-7609 depto de compras.
Prefeitura Municipal de Arujá, 28 de Novembro de 2017

FUNDAÇÃO FACULDADE DE MEDICINA - ICESP
CNPJ nº 56.577.059/0006-06
ADJUDICAÇÃO
COMPRA PRIVADA FFM/ICESP 325/17 - RC 4767/17
O Diretor Geral da Fundação Faculdade de Medicina, ADJUDICA à empresa GRUPO ORIENTAL SERVIÇOS E EVENTOS S/S, CNPJ nº 10.563.057/0001-52, a Prestação de Serviços de Massoterapia, com base no Regulamento de Compras da FFM.

GLOBAL MARKETS OVERSEAS LTD.
Company Nº 1393159
NOTICE is hereby given, in accordance with the BVI Business Company Act, 2004 that the above named company is in voluntary liquidation. The voluntary liquidation commenced on November 13th, 2017, and David Felipe Arellano de Figueiredo of Anasawé T/O 42, No. 2, Curaçao is the voluntary liquidator.
Anúncio aqui descrito, de acordo com o Ato de Empresas de BVI, 2004, que a empresa acima está em liquidação voluntária. A liquidação voluntária começou em 13 de novembro de 2017, e David Felipe Arellano de Figueiredo, de Anasawé T/O 42, No. 2, Curaçao é liquidante voluntário.
Dated: November 29, 2017
(SGD) David Felipe Arellano de Figueiredo
Voluntary Liquidator

COMPANHIA DO METROPOLITANO DO DISTRITO FEDERAL - METRÔ-DF
ERRATA
RESULTADO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREGO
CONCURRENCIA Nº 02/2017
O METRÔ-DF, através da Comissão Especial de Licitação, ratifica o resultado de julgamento das propostas de prego, referente à Concorrência em epígrafe, para a contratação de serviços especializados de engenharia para reforma das edificações e da primeira etapa da Escola Metodológica na sede do METRÔ-DF, publicado na página 34, nº 217 do dia 13 de novembro de 2017 - DODF - onde se lê: "Valor global de R\$ 1.053.923,88"; leia-se: "Valor global de R\$ 1.053.915,77".
Poliana da Silva Rocha - Presidente da Comissão Especial de Licitação

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE SÃO PAULO
PROCESSO Nº 16.1.00002069-0 - DAC/CGA
PREGÃO PRESENCIAL Nº 16.1.00002069-0-TJM
Acha-se aberta, na Secretaria do Tribunal de Justiça Militar do Estado, o Pregão Presencial, objetivando a CONTRATAÇÃO DE INSTITUIÇÃO BANCÁRIA PARA OPERAR OS SERVIÇOS DE PROCESSAMENTO E GERENCIAMENTO DE CREDITOS PROVENIENTES DA FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES ATIVOS, INATIVOS E PENSIONISTAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO, EM CARÁTER DE EXCLUSIVIDADE, COM A CONCESSÃO DE USO DE ESPAÇO FÍSICO PARA A INSTALAÇÃO DE 1 (UM) TERMINAL DE AUTOATENDIMENTO (ATM), com credenciamento a partir das 12h15, iniciando-se a sessão às 12h30 do dia 18/12/2017.
O Edital, na íntegra poderá ser obtido através do site <http://www.tjms.jus.br> (Menu Informações - Transparência - Licitações), ou poderá ser retirado em mídia de interesse, na Rua Maria Antônia, 221/223, Vila Buarque - CEP: 01222-010 - São Paulo, na Seção de Licitações e Contratos, no horário das 11:00 às 16:30 horas, de segunda a sexta-feira, por agendamento através dos telefones (011) 3214-1569/3214-1570.

Habitasec Securitizadora S.A.
CNPJ nº 09.304.427/0001-58
Assembleia Geral dos Titulares de Certificados de Recebíveis Imobiliários das 68ª Séries da 1ª Emissão
Edital de Convocação - 1ª Chamada
Nos termos da Cláusula 12.3 do Termo de Securitização de Créditos Imobiliários das 68ª Séries da 1ª Emissão de Certificados de Recebíveis Imobiliários da Habitasec Securitizadora S.A. ("Habitasec"), ficam convocados os titulares dos Certificados de Recebíveis Imobiliários das 68ª Séries da 1ª Emissão da "Operação" ("Operação"), para se reunirem em Assembleia Geral, a ser realizada no dia 19 de dezembro de 2017, às 10:30 horas, nas dependências da sede da Habitasec, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 2894, cj. nº 52, em 1ª chamada, para deliberar sobre: (i) O atendimento do pedido dos Fundos: TMI IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 13.594.673/0001-69; TMI IMA-B Fundo de Investimento Renda Fixa, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.985.044/0001-33; TMI Fundo de Investimento em Direitos Creditórios, inscrito no CNPJ/MF sob nº 23.957.507/0001-33 de autorização para suspender até o cumprimento da obrigação a ser aprovada no item "ii" abaixo, qualquer liberação de recurso a Devedora, em decorrência da ausência de documentos comprobatórios da venda das unidades 123, 413, 426, 427, 525-C e 324, unidades essas dadas em garantia de 2ª ordem e a 3ª ordem, substituídas as unidades 126, 413, 426, 427, 525-C e 324, unidades essas dadas em garantia de 1ª ordem; (ii) a autorização para que a Devedora, substitua as unidades 126, 413, 426, 427, 525-C e 324, unidades essas dadas em garantia de 1ª ordem por outras unidades do mesmo empreendimento, que estejam livres de ônus e gravames. Nos termos do artigo 126 da Lei 6.404/76 ("Lei das S.A."), os Titulares dos CRI, poderão se fazer representar na assembleia por procuração, emitida por instrumento público ou particular, acompanhado de cópia de documento de identidade do outorgado. Sendo que o instrumento de mandato, deverá ser entregue nas instalações do Agente Fiduciário, a Norte Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários, Av. Brigadeiro Faria Lima, 2.277, cj.202, São Paulo/SP, pelo menos 24h de antecedência da assembleia a que se refere este edital de convocação. É cópia do documento de identidade poderá ser enviada por e-mail, para o endereço eletrônico: agente@fiduciario.nortbr.com.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
AVISO DE LICITAÇÃO
Objeto: Pregão Eletrônico nº 105/2017 - PROAD nº 17.100/2017 - Registro de Preços para aquisição e instalação de baterias para os nobreaks instalados na Sala Cofre localizada no Edifício Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região.
Abertura da Sessão de Lances: 12/12/2017 às 11h30min, no <https://www.comprasgovernamentais.gov.br>.
Edital: encontra-se disponível no endereço eletrônico acima e em <http://www.trtsp.jus.br/transparencia/licitacoes/>.

SINCOR SP
Pelo presente edital, convocamos os associados, com direito a voto, do SINDICATO DOS CORRETORES DE SEGUROS, EMPRESAS CORRETORAS DE SEGUROS, RESSEGUROS, DE SAÚDE, DE VIDA, DE CAPITALIZAÇÃO E PREVIDÊNCIA PRIVADA NO ESTADO DE SÃO PAULO - SINCOR-SP - que preencham os requisitos do artigo 12, de conformidade com as disposições do art. 2º, ambos do Regulamento do Processo das Eleições, a inscreverem suas chapas para concorrer à eleição da diretoria deste Sindicato, obedecendo os seguintes critérios: a) **inscrição das chapas:** de 1º de dezembro até o dia 15 de janeiro de 2018 no horário de expediente do Sincor-SP; b) **publicação das chapas inscritas:** até o dia 26 de janeiro de 2018; c) **impugnações:** até o dia 26 de fevereiro de 2018, a partir da publicação das chapas; d) **data das eleições:** 26 de março de 2018; e) **horário das eleições:** das 8h30 às 17h30; f) **locais de votação:** sede do Sincor-SP e nas Seções das regiões do sindicato; g) **apuração dos votos:** imediatamente após o encerramento da votação; h) **chapa vencedora:** será anunciada vencedora a chapa que obtiver a maioria absoluta dos votos dos associados; i) **empate:** na hipótese de empate, será designada nova eleição no prazo de 15 (quinze) dias.
Alexandre Milanes Camillo - Presidente do Sincor-SP
São Paulo, 29 de novembro de 2017

DECLARAÇÃO que faz IVO DE CASTRO OLIVEIRA, brasileiro, casado, professor aposentado, RG nº 4.139.938-9 (SSP/SP), para conhecimento de terceiros, prevenir responsabilidades e suprimento de ato jurídico, a saber: **A)** O declarante ajuizou ação de arbitramento de honorários em face dos herdeiros de PAULO DE CASTRO OLIVEIRA (Proc. nº 1028281-86.2013.8.26.0100, 32ª Vara Cível Central da Comarca de São Paulo). **B)** no curso da ação os herdeiros R.J.T.G. e F.G.V.N. (designados "Cedentes"), reconhecendo o crédito do Autor, cederam-lhe 12,5% (doze e meio por cento) dos bens, direitos e haveres recebidos do Espólio de Paulo de Castro Oliveira, nos autos de Inventário nº 0001021-53.1999.8.26.0355 da 1ª Vara da Comarca de Miracatu-SP, como dação em pagamento dos seus honorários e receberam quitação em caráter irrevogável e irretirável, sem prazo determinado para atualização das transferências. **C)** o Autor ADJUDICOU os bens cedidos nos autos do inventário retro, cuja ADJUDICAÇÃO foi homologada por sentença. **D)** O novo Formal de Partilha foi levado a Registro e devolvido através da NOTA DE DEVOLUÇÃO Nº 57 contendo inúmeras exigências, entre as quais, a Retificação do FORMAL DE PARTILHA precedida da RETIFICAÇÃO DA DESCRIÇÃO DOS IMÓVEIS ex-vi dos artigos 213 e 214 da Lei nº 6.015/73, **entre outras.** E) Todas as providências fático-jurídicas ao alcance do DECLARANTE foram tomadas. Todavia, para a consecução do registro, a solução dos problemas de ordem burocrática dependem de terceiros, **inclusive do próprio Poder Judiciário**, sendo certo que o DECLARANTE continua firmemente empenhado para superar tais dificuldades no menor prazo possível. F) Ante a impossibilidade concreta do imediato registro do Formal de Partilha, o DECLARANTE, na mais absoluta boa-fé, faz a presente declaração para conhecimento de terceiros tornando pública a efetiva transferência dos bens, bem como eventuais responsabilidades deles decorrentes, de modo a suprir o efeito dos registros em andamento. Miracatu, 28 de novembro de 2017. (a) IVO DE CASTRO OLIVEIRA

ANAC AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
BRASIL GOVERNO FEDERAL
AVISO DE LICITAÇÃO
Pregão Eletrônico SRP nº 23/2017
Contratação de empresas especializada na prestação, de forma contínua, de serviços técnicos de manutenção predial preventiva, corretiva e de serviços eventuais, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais da ANAC em Brasília/DF, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Edital: 29/11/2017 de 08h00 às 12h00 e de 13h00 às 17h00. Entregas Propostas: a partir de 29/11/2017. Abertura das Propostas: 12/12/2017 às 9h no www.comprasnet.gov.br.
Gisele Aparecida Gonçalves de Oliveira
Pregoeira

SICOOB UniMais
COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB UNIMAI BANDEIRANTE, inscrita no CNPJ sob nº 03.055.269/0001-63 e número de identificação no registro de empresas - NIRE sob nº 35.400.55383 e registro na OCESP 1933
EDITAL DE CONVOCAÇÃO
ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
O Presidente do Conselho de Administração da COOPERATIVA DE CRÉDITO DOS MÉDICOS E DEMAIS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, PEQUENOS EMPRESÁRIOS, MICROEMPRESÁRIOS E MICROEMPREENDEDORES - SICOOB UNIMAI BANDEIRANTE, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social no artigo 28º, convoca os 30 (trinta) delegados, em condições de votar, para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, a realizar-se em 18 de dezembro de 2017, na sede da cooperativa, sito a Avenida Brasil, nº 475, Bairro Vila Medon, Americana/SP, para melhor acomodação física, às 17h00, com a presença de 2/3 (dois terços) dos delegados, em primeira convocação; às 18h00, com a presença de metade mais um dos delegados, em segunda convocação; ou às 19h00, com a presença de no mínimo 10 (dez) delegados, em terceira e última convocação para deliberar sobre:
1. Prestação de contas do Plano de Ação homologado na AGE de 28/09/17 e sua aprovação.
NOTA: Os delegados têm o prazo de 5 (cinco) dias para impugnar o presente edital.
Americana, 27 de novembro de 2017.
DR. ARMANDO LAZZARIS FORNARI
Presidente do Conselho de Administração

MOVIDA PARTICIPAÇÕES S.A.
CNPJ/MF nº 21.314.559/0001-66 - NIRE 35.300.472.101
ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 16 DE NOVEMBRO DE 2017
1. ATA, HORA E LOCAL: Em 16 de novembro de 2017, às 10:30 horas, na sede social da Movida Participações S.A. ("Companhia"), localizada na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Doutor Renato Paes de Barros, nº 1.017, conjunho 92, CEP 04530-001. 2. CONVOCAÇÃO E PRESENÇA: Dispensada a convocação prévia, nos termos do parágrafo 4º do art. 124 da Lei nº 6.404/76, tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Companhia e a presença de 3/4 (três quartos) dos membros do Conselho de Administração da Companhia e a 3ª (terceira) chamada de convocação. 3. OBJETIVO: A reunião teve por finalidade a realização do 1º (primeiro) emissão de notas promissórias de renovação do Conselho de Administração da Companhia realizada em 01 de novembro de 2017, devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo em 09 de novembro de 2017 sob o nº 508.170/17-5 ("JCA") para (a) retificar itens "Preço e Forma de Integralização" e "Prazo de Vigência e Data de Vencimento" da alínea "i)" da deliberação que aprovou a realização, pela Companhia, da Emissão (conforme definido abaixo) e da Oferta Restrita (conforme definido abaixo); (b) ratificar as demais deliberações da referida ata; e (ii) a delegação de poderes e autorização à diretoria da Companhia, direta ou indiretamente, para celebrar e assinar os atos necessários à realização da Emissão e à Oferta Restrita que se façam necessários para refletir a referida re-convocação. 5. DELIBERAÇÕES: Examinadas e debatidas as matérias constantes da ordem do dia, foi deliberado, por unanimidade de votos dos Conselheiros reunidos nesta Reunião do Conselho de Administração, sem quaisquer restrições e/ou ressalvas: (i) a re-convocação da ata de RCA da Companhia realizada em 01 de novembro de 2017, para: (a) retificar os itens "Preço e Forma de Integralização" e "Prazo de Vigência e Data de Vencimento" da alínea "i)" da deliberação que aprovou a realização, pela Companhia, da Emissão de notas promissórias de renovação das matérias comerciais em vigor, no valor total de R\$150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões de reais), nos termos da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") nº 566, de 31 de julho de 2015, conforme alterada ("Notas Promissórias", "Emissão" e "Instrução CVM 566", respectivamente), as quais serão objeto de distribuição pública com esforços restritos de distribuição, nos termos da Instrução CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM 476" e "Oferta Restrita", respectivamente), sob regime de melhores esforços de colocação, que passarão a vigorar com a seguinte redação: "**Preço e Forma de Integralização:** Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo em caso de distribuição parcial das Notas Promissórias, nos termos do art. 30, parágrafo 2º, da Instrução CVM nº 400, de 29 de dezembro de 2003, conforme alterada ("Instrução CVM 400"), e do artigo 5-A da Instrução CVM 476, desde que haja colocação de 1 (uma) Nota Promissória, nos termos das Cartilhas (Montante Mínimo). Uma vez atingido o Montante Mínimo, a Emissão e a Oferta Restrita serão realizadas no período de distribuição, exclusivamente por meio do MDA, em moeda corrente nacional, sendo concomitantemente à liquidação financeira, as Notas Promissórias serão depositadas em nome do respectivo titular no Sistema Eletrônico da B3. A Oferta Restrita poderá ser concluída mesmo